

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES DO PLANO GERAL
DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO EM ATIVIDADE NO INMET

a) Cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GEINMET
ESPECIAL	III	1.330,00
	II	1.299,00
	I	1.269,00
C	VI	1.209,00
	V	1.181,00
	IV	1.154,00
	III	1.128,00
	II	1.102,00
	I	1.077,00
	VI	1.026,00
B	V	1.002,00
	IV	979,00
	III	957,00
	II	935,00
	I	914,00

A	V	870,00
	IV	850,00
	III	830,00
	II	811,00
	I	792,00

b) Cargos de nível intermediário

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GEINMET
ESPECIAL	III	783,00
	II	728,00
	I	677,00
C	VI	599,00
	V	557,00
	IV	518,00
	III	482,00
	II	448,00
B	I	417,00
	VI	369,00
	V	343,00
	IV	319,00
	III	297,00
A	II	276,00
	I	257,00
	V	227,00
	IV	211,00
	III	196,00
A	II	182,00
	I	169,00

c) Cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRAO	VALORES DA GEINMET
ESPECIAL	III	283,17
	II	274,92
	I	266,91

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES DO PLANO GERAL
DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO EM ATIVIDADE NA CEPLAC

a) Cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GECEPLAC
ESPECIAL	III	1.330,00
	II	1.299,00
	I	1.269,00
C	VI	1.209,00
	V	1.181,00
	IV	1.154,00
	III	1.128,00
	II	1.102,00
B	I	1.077,00
	VI	1.026,00
	V	1.002,00
	IV	979,00
	III	957,00
A	II	935,00
	I	914,00
	V	870,00
	IV	850,00
	III	830,00
A	II	811,00
	I	792,00

b) Cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GECEPLAC
ESPECIAL	III	783,00
	II	728,00
	I	677,00
C	VI	599,00
	V	557,00
	IV	518,00
	III	482,00
	II	448,00
B	I	417,00
	VI	369,00
	V	343,00
	IV	319,00
	III	297,00
A	II	276,00
	I	257,00
	V	227,00
	IV	211,00
	III	196,00
A	II	182,00
	I	169,00

c) Cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRAO	VALORES DA GECEPLAC
ESPECIAL	III	283,17
	II	274,92
	I	266,91

ANEXO III

(Anexo VI à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

"ANEXO VI

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA ABIN - GDACABIN

c) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio:

Em R\$

VALOR DO PONTO DA GDACABIN					
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª de abril de 2008	1ª de outubro de 2008	1ª de julho de 2010	1ª de abril de 2011
ESPECIAL	III	3,65	5,48	5,85	6,15
	II	3,62	5,43	5,80	6,09
	I	3,59	5,38	5,65	5,93

ANEXO IV

(Anexo VIII-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"ANEXO VIII-A

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento Básico do cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2012
Pesquisador	TITULAR	III	3.836,51	4.411,76	6.114,87
		II	3.688,95	4.247,94	5.895,05
		I	3.547,07	4.090,76	5.683,81
	ASSOCIADO	III	3.346,29	3.868,24	5.384,03
		II	3.217,59	3.724,92	5.191,05
		I	3.093,83	3.586,32	5.004,41
	ADJUNTO	III	2.918,71	3.391,47	4.741,30
		II	2.806,45	3.266,17	4.572,02
		I	2.698,52	3.144,98	4.408,33
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	2.545,77	2.974,13	4.176,86
		II	2.447,86	2.864,86	4.028,77
		I	2.353,71	2.758,63	3.884,92

b) Vencimento Básico dos cargos de nível superior de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2012
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	3.836,51	4.411,76	6.114,87
		II	3.688,95	4.247,94	5.895,05
		I	3.547,07	4.090,76	5.683,81
	PLENO III	III	3.346,29	3.868,24	5.384,03
		II	3.217,59	3.724,92	5.191,05
		I	3.093,83	3.586,32	5.004,41
	PLENO II	III	2.918,71	3.391,47	4.741,30
		II	2.806,45	3.266,17	4.572,02
		I	2.698,52	3.144,98	4.408,33
	PLENO I	III	2.545,77	2.974,13	4.176,86
		II	2.447,86	2.864,86	4.028,77
		I	2.353,71	2.758,63	3.884,92
JÚNIOR	III	2.220,48	2.608,44	3.681,08	
	II	2.135,07	2.512,25	3.550,43	
		I	2.052,95	2.419,07	3.423,68

c) Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2012
Técnico	TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	1.922,33	2.210,57	3.064,37
		II	1.852,77	2.133,52	2.961,09
		I	1.785,60	2.059,29	2.861,56
	TÉCNICO II	VI	1.720,61	1.988,99	2.768,78
		V	1.657,84	1.919,25	2.675,10

Assistente em Ciência e Tecnologia	ASSISTENTE II	IV	1.597,11	1.851,34	2.583,74
		III	1.538,37	1.787,54	2.499,35
		II	1.481,45	1.724,12	2.413,84
		I	1.426,37	1.662,36	2.330,42
		VI	1.373,12	1.604,17	2.253,30
	TÉCNICO I	V	1.321,46	1.546,58	2.175,34
		IV	1.271,50	1.490,25	2.098,96
		III	1.222,98	1.436,66	2.027,64
	ASSISTENTE I	II	1.176,03	1.383,79	1.955,82
		I	1.130,38	1.331,97	1.885,33

d) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2012
Auxiliar Técnico	AUXILIAR TÉCNICO II	VI	837,35	942,00	1.193,55
		V	816,13	918,13	1.165,08
		IV	795,45	894,86	1.137,21
		III	775,29	872,18	1.109,93
		II	755,64	850,08	1.083,43
		I	736,49	828,54	1.057,49
Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO I	VI	704,78	792,86	1.013,81
		V	686,92	772,77	989,52
		IV	669,51	753,19	965,94
		III	652,54	734,10	942,85
		II	636,00	715,50	920,45
		I	619,88	697,37	898,52

ANEXO V

(Anexo VIII-B à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"ANEXO VIII-B

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - GDACT

a) Tabela I: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT A PARTIR DE		
			1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2012
Pesquisador	TITULAR	III	24,17	27,79	22,23
		II	23,55	27,12	21,70
		I	22,94	26,46	21,17
	ASSOCIADO	III	22,06	25,49	20,39
		II	21,49	24,87	19,90
		I	20,94	24,27	19,42
	ADJUNTO	III	20,13	23,39	18,71
		II	19,61	22,82	18,26
		I	19,10	22,27	17,82
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	18,37	21,46	17,17
		II	17,90	20,94	16,75
		I	17,44	20,44	16,35

b) Tabela II: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT A PARTIR DE		
			1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2012
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	24,17	27,79	22,23
		II	23,55	27,12	21,70
		I	22,94	26,46	21,17
	PLENO III	III	22,06	25,49	20,39
		II	21,49	24,87	19,90
		I	20,94	24,27	19,42
	PLENO II	III	20,13	23,39	18,71
		II	19,61	22,82	18,26
		I	19,10	22,27	17,82
	PLENO I	III	18,37	21,46	17,17
		II	17,90	20,94	16,75
		I	17,44	20,44	16,35
JÚNIOR	III	16,77	19,71	15,77	
	II	16,34	19,23	15,38	
	I	15,92	18,77	15,02	

c) Tabela III: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível intermediário - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Técnico em Metrologia e Qualidade	B	I	10,66	15,21
		VI	10,49	14,50
		V	10,26	14,19
		IV	10,02	13,88
		III	9,86	13,57
		II	9,64	13,28
	C	I	9,42	13,00
		VI	9,26	12,38
		V	9,05	12,12
		IV	8,83	11,86
		III	8,68	11,60
		II	8,47	11,35
I	8,26	11,11		

d) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI A PARTIR DE	
			1ª JUL 2008	1ª JUL 2012
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI	8,02	6,42
		V	7,78	6,22
		IV	7,55	6,04
		III	7,33	5,86
		II	7,12	5,70
		I	6,91	5,53
	B	VI	6,59	5,27
		V	6,40	5,12
		IV	6,23	4,98
		III	6,05	4,84
		II	5,88	4,70
		I	5,71	4,57

"

ANEXO XIV
(Anexo CXL à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)
"ANEXO CXL
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS
DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1ª DE JULHO DE 2008	1ª DE JULHO DE 2012
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	Especial	III	636,78	1.159,56
		II	625,52	1.158,46
		I	614,46	1.157,36

"

ANEXO XV
(Anexo IV à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)
"ANEXO IV
TABELAS DE CORRELAÇÃO

b) Tabela II: correlação dos cargos de provimento efetivo da SPC, de nível auxiliar, ocupados em 31 de março de 2008, com os demais cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da Previc

"

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS	CLASSE	PADRAO	PADRAO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, que estavam em exercício na Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social em 31 de março de 2008	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC a que se refere o inciso IV do caput do art. 18 desta Lei.
		II	II		
		I	I		
	C	VI	B	IV	
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	A	VI	A	III	
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			

ANEXO XVI
(Anexo XII-A da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

"ANEXO XII-A
TABELA DE CORRELAÇÃO A SER UTILIZADA PARA FINS DE APLICAÇÃO
DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS ESPECÍFICOS
PARA A CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA		
PADRAO	CLASSE	CLASSE	PADRAO
ESPECIAL	IV	III	ESPECIAL
	III	II	
	II	I	
	I		
C	IV	VI	C
	III	V	
	II	IV	
	I	III	
		II	
B	IV	VI	B
	III	V	
	II	IV	
	I	III	
		II	
A	V	V	A
	IV	IV	
	III	III	
	II	II	
	I	I	

"

ANEXO XVII
(Anexo III à Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL
DE CARGOS DA SUFRAMA A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2008

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
ESPECIAL	III	2.187,59	2.292,59	2.349,93
	II	2.134,65	2.237,11	2.280,38
	I	2.082,99	2.182,97	2.212,89
C	VI	2.032,58	2.130,14	2.154,71
	V	1.983,39	2.078,59	2.098,07
	IV	1.935,39	2.028,29	2.042,91
	III	1.888,55	1.979,21	1.989,20
	II	1.842,85	1.931,31	1.936,90
	I	1.798,25	1.884,57	1.885,98
		1.754,73	1.838,96	1.840,16
B	V	1.712,27	1.794,46	1.795,45
	IV	1.670,83	1.751,03	1.751,83
	III	1.630,40	1.708,66	1.709,27
	II	1.590,94	1.667,31	1.667,75
	I	1.552,44	1.626,96	1.627,23
		1.514,87	1.587,59	1.587,85
A	IV	1.478,21	1.549,17	1.549,42
	III	1.442,44	1.511,68	1.511,93
	II	1.407,53	1.475,10	1.475,34
	I	1.373,47	1.439,40	1.439,64

"

ANEXO XVIII
(Anexo VI à Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR
A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2008

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
ESPECIAL	III	2.187,59	2.292,59	2.349,93
	II	2.134,65	2.237,11	2.280,38
	I	2.082,99	2.182,97	2.212,89
C	VI	2.032,58	2.130,14	2.154,71
	V	1.983,39	2.078,59	2.098,07
	IV	1.935,39	2.028,29	2.042,91
	III	1.888,55	1.979,21	1.989,20
	II	1.842,85	1.931,31	1.936,90
	I	1.798,25	1.884,57	1.885,98
		1.754,73	1.838,96	1.840,16
B	V	1.712,27	1.794,46	1.795,45
	IV	1.670,83	1.751,03	1.751,83
	III	1.630,40	1.708,66	1.709,27
	II	1.590,94	1.667,31	1.667,75
	I	1.552,44	1.626,96	1.627,23
		1.514,87	1.587,59	1.587,85

D I	4	230,10	419,43	1.600,39	3.617,18
	3	224,76	409,93	1.569,35	3.551,66
	2	209,73	390,85	1.529,17	3.479,07
	1	194,81	372,03	1.489,63	3.477,92

a) Cargos de Nível Superior

Em R\$

f) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

Em R\$

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	6.877,36

"

ANEXO XXV
(Anexo XX-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XX-A

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE - GDPFNDE A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2008

a) Cargos de Nível Superior

Em R\$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
P24					5	13,63	20,79	23,33
P23				4	5	13,36	20,16	22,66
P22			3	4	5	13,10	19,55	22,01
P21		2	3	4	5	12,84	18,96	21,38
P20	1	2	3	4	5	12,59	18,39	20,77
P19	1	2	3	4	5	12,34	17,84	20,17
P18	1	2	3	4	5	12,10	17,30	19,59
P17	1	2	3	4	5	11,86	16,78	19,03
P16	1	2	3	4	5	11,63	16,28	18,48
P15	1	2	3	4		11,40	15,79	17,95
P14	1	2	3	4		11,18	15,32	17,44
P13	1	2	3	4		10,96	14,86	16,94
P12	1	2	3			10,75	14,41	16,45
P11	1	2	3			10,54	13,98	15,98
P10	1	2	3			10,33	13,56	15,52
P09	1	2	3			10,13	13,15	15,08
P08	1	2				9,93	12,75	14,65
P07	1	2				9,74	12,37	14,23
P06	1	2				9,55	12,00	13,82
P05	1	2				9,36	11,64	13,42
P04	1					9,18	11,29	13,04
P03	1					9,00	10,95	12,67
P02	1					8,82	10,62	12,31
P01	1					8,65	10,30	11,96

b) Cargos de Nível Intermediário

Em R\$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
P24					5	9,95	11,95	15,23
P23				4	5	9,69	11,61	14,79
P22			3	4	5	9,44	11,28	14,37
P21		2	3	4	5	9,19	10,96	13,96
P20	1	2	3	4	5	8,95	10,65	13,56
P19	1	2	3	4	5	8,71	10,34	13,17
P18	1	2	3	4	5	8,48	10,04	12,79
P17	1	2	3	4	5	8,26	9,75	12,42
P16	1	2	3	4		8,04	9,47	12,06
P15	1	2	3	4		7,83	9,20	11,71
P14	1	2	3	4		7,62	8,94	11,37
P13	1	2	3	4		7,42	8,68	11,04
P12	1	2	3			7,22	8,43	10,72
P11	1	2	3			7,03	8,19	10,41
P10	1	2	3			6,85	7,96	10,11
P09	1	2	3			6,67	7,73	9,82
P08	1	2				6,49	7,51	9,54
P07	1	2				6,32	7,29	9,27
P06	1	2				6,15	7,08	9,00
P05	1	2				5,99	6,88	8,74
P04	1					5,83	6,68	8,49
P03	1					5,68	6,49	8,25
P02	1					5,53	6,30	8,01
P01	1					5,38	6,12	7,78

c) Cargos de Nível Auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
		1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87
	II	3,76	4,71	5,70
	I	3,65	4,58	5,54

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
D	IV	31,89
	III	31,11
	II	30,35
	I	29,61
C	IV	28,07
	III	26,99
	II	25,95
	I	24,95
B	V	23,10
	IV	22,21
	III	21,36
	II	20,54
A	I	19,75
	V	18,29
	IV	17,59
	III	16,91
	II	16,26
	I	15,63

b) Cargos de Nível Intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
D	IV	17,15
	III	17,13
	II	17,11
	I	17,09
C	IV	17,00
	III	16,50
	II	16,02
	I	15,55
B	V	14,67
	IV	14,11
	III	13,57
	II	13,05
A	I	12,55
	V	11,62
	IV	11,17
	III	10,74
	II	10,33
	I	9,93

ANEXO XXVI

(Anexo XX-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XX-B

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS - GDAFE

A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2008

a) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R\$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
P24					5	25,20	26,64	29,42
P23				4	5	24,48	25,88	28,58
P22			3	4	5	23,78	25,14	27,76
P21		2	3	4	5	23,10	24,42	26,96
P20	1	2	3	4	5	22,44	23,72	26,19
P19	1	2	3	4	5	21,80	23,04	25,44
P18	1	2	3	4	5	21,18	22,38	24,71
P17	1	2	3	4	5	20,57	21,74	24,00
P16	1	2	3	4		19,98	21,12	23,31
P15	1	2	3	4		19,41	20,51	22,64
P14	1	2	3	4		18,85	19,92	21,99
P13	1	2	3	4		18,31	19,35	21,36
P12	1	2	3			17,79	18,80	20,75
P11	1	2	3			17,28	18,26	20,16
P10	1	2	3			16,78	17,74	19,58
P09	1	2	3			16,30	17,23	19,02
P08	1	2				15,83	16,74	18,47
P07	1	2				15,38	16,26	17,94
P06	1	2				14,94	15,79	17,43
P05	1	2				14,51	15,34	16,93
P04	1					14,09	14,90	16,44
P03	1					13,69	14,47	15,97
P02	1					13,30	14,06	15,51
P01	1					12,92	13,66	15,07

b) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R\$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
P24					5	10,52	11,12	12,28
P23				4	5	10,36	10,95	12,10
P22			3	4	5	10,21	10,79	11,92
P21		2	3	4	5	10,06	10,63	11,74
P20	1	2	3	4	5	9,91	10,47	11,57
P19	1	2	3	4	5	9,76	10,32	11,40
P18	1	2	3	4	5	9,62	10,17	11,23
P17	1	2	3	4	5	9,48	10,02	11,06
P16	1	2	3	4		9,34	9,87	10,90
P15	1	2	3	4		9,20	9,72	10,74
P14	1	2	3	4		9,06	9,58	10,58
P13	1	2	3	4		8,93	9,44	10,42
P12	1	2	3			8,80	9,30	10,27
P11	1	2	3			8,67	9,16	10,12
P10	1	2	3			8,54	9,02	9,97
P09	1	2	3			8,41	8,89	9,82
P08	1	2				8,29	8,76	9,67
P07	1	2				8,17	8,63	9,53
P06	1	2				8,05	8,50	9,39
P05	1	2				7,93	8,37	9,25
P04	1					7,81	8,25	9,11
P03	1					7,69	8,13	8,98
P02	1					7,58	8,01	8,85
P01	1					7,47	7,89	8,72

A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
D	IV	29,42
	III	28,58
	II	27,76
	I	26,96
		26,16
C	IV	25,77
	III	25,14
	II	24,53
	I	23,93
		23,33
B	V	22,58
	IV	22,03
	III	21,49
	II	20,97
	I	20,46
A	V	19,49
	IV	19,03
	III	18,58
	II	18,14
	I	17,71

b) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
D	IV	13,60
	III	13,26
	II	12,94
	I	12,62
		12,30
C	IV	12,15
	III	11,78
	II	11,44
	I	11,11
		10,77
B	V	10,19
	IV	9,80
	III	9,42
	II	9,06
	I	8,71
A	V	7,99
	IV	7,67
	III	7,36
	II	7,06
	I	6,78

ANEXO XXVII
(Anexo XX-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XX-C

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO AO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Valores até 30 de junho de 2012

Em R\$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DA GQ A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
P24					5	620,00	633,00	646,00
P23				4	5	607,00	619,00	632,00
P22			3	4	5	594,00	606,00	618,00
P21		2	3	4	5	581,00	593,00	605,00
P20	1	2	3	4	5	568,00	580,00	592,00
P19	1	2	3	4	5	556,00	568,00	579,00
P18	1	2	3	4	5	544,00	556,00	567,00
P17	1	2	3	4	5	532,00	544,00	555,00
P16	1	2	3	4		521,00	532,00	543,00
P15	1	2	3	4		510,00	521,00	531,00
P14	1	2	3	4		499,00	510,00	520,00
P13	1	2	3	4		488,00	499,00	509,00
P12	1	2	3			477,00	488,00	498,00
P11	1	2	3			467,00	477,00	487,00
P10	1	2	3			457,00	467,00	477,00
P09	1	2	3			447,00	457,00	467,00
P08	1	2				437,00	447,00	457,00
P07	1	2				428,00	437,00	447,00
P06	1	2				419,00	428,00	437,00
P05	1	2				410,00	419,00	428,00
P04	1					401,00	410,00	419,00
P03	1					392,00	401,00	410,00
P02	1					384,00	392,00	401,00
P01	1					376,00	384,00	392,00

b) Valores a partir de 1ª de julho de 2012

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
D	IV	646,00
	III	632,00
	II	618,00
	I	605,00
		592,00
C	IV	592,00
	III	579,00
	II	567,00
	I	555,00
		543,00
B	V	543,00
	IV	531,00
	III	520,00
	II	509,00
	I	498,00
A	V	487,00
	IV	477,00
	III	467,00
	II	457,00
	I	447,00

ANEXO XXVIII
(Anexo XX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XX-D

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

d) Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2012

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.548,00	2.927,00	3.961,00
	III	1.504,00	2.843,00	3.847,00
	II	1.461,00	2.762,00	3.737,00
	I	1.419,00	2.683,00	3.630,00
		1.378,00	2.606,00	3.526,00
C	IV	1.378,00	2.606,00	3.526,00
	III	1.339,00	2.531,00	3.425,00
	II	1.300,00	2.459,00	3.327,00
	I	1.263,00	2.388,00	3.231,00
		1.227,00	2.320,00	3.139,00
B	V	1.192,00	2.253,00	3.049,00
	IV	1.158,00	2.189,00	2.961,00
	III	1.124,00	2.126,00	2.877,00
	II	1.092,00	2.065,00	2.794,00
	I	1.061,00	2.006,00	2.714,00

P06	1	2		6,15	7,08	9,00
P05	1			5,99	6,88	8,74
P04	1			5,83	6,68	8,49
P03	1			5,68	6,49	8,25
P02	1			5,53	6,30	8,01
P01	1			5,38	6,12	7,78

c) Valor do ponto da GDINEP para Cargos de Nível Auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE		
		1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87
	II	3,76	4,71	5,70
	I	3,65	4,58	5,54

A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012

a) Cargos de Nível Superior

Em R\$

CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
D	IV	31,89
	III	31,11
	II	30,35
	I	29,61
C	IV	28,07
	III	26,99
	II	25,95
	I	24,95
B	V	23,10
	IV	22,21
	III	21,36
	II	20,54
A	I	19,75
	V	18,29
	IV	17,59
	III	16,91
	II	16,26
I	15,63	

b) Cargos de Nível Intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
D	IV	17,15
	III	17,13
	II	17,11
	I	17,09
C	IV	17,00
	III	16,50
	II	16,02
	I	15,55
B	V	14,67
	IV	14,11
	III	13,57
	II	13,05
A	I	12,55
	V	11,62
	IV	11,17
	III	10,74
	II	10,33
I	9,93	

ANEXO XXXI

(Anexo XXV-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXV-D

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

d) Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2012

Em R\$

CLASSE	PADRAO	VALORES DA RT A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.548,00	2.927,00	3.961,00
	III	1.504,00	2.843,00	3.847,00
	II	1.461,00	2.762,00	3.737,00
	I	1.419,00	2.683,00	3.630,00
	IV	1.378,00	2.606,00	3.526,00
C	III	1.339,00	2.531,00	3.425,00
	II	1.300,00	2.459,00	3.327,00
	I	1.263,00	2.388,00	3.231,00
	V	1.227,00	2.320,00	3.139,00
	IV	1.192,00	2.253,00	3.049,00
B	III	1.158,00	2.189,00	2.961,00
	II	1.124,00	2.126,00	2.877,00

A	I	1.092,00	2.065,00	2.794,00
	V	1.061,00	2.006,00	2.714,00
	IV	1.031,00	1.948,00	2.636,00
	III	1.001,00	1.893,00	2.561,00
	II	972,00	1.838,00	2.487,00
	I	944,00	1.786,00	2.416,00

ANEXO XXXII

(Anexo XXV-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXV-E

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Valores até 30 de junho de 2012

Em R\$

PADRAO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DA GQ A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
P24					5	620,00	633,00	646,00
P23				4	5	607,00	619,00	632,00
P22			3	4	5	594,00	606,00	618,00
P21		2	3	4	5	581,00	593,00	605,00
P20	1	2	3	4	5	568,00	580,00	592,00
P19	1	2	3	4	5	556,00	568,00	579,00
P18	1	2	3	4	5	544,00	556,00	567,00
P17	1	2	3	4	5	532,00	544,00	555,00
P16	1	2	3	4		521,00	532,00	543,00
P15	1	2	3	4		510,00	521,00	531,00
P14	1	2	3	4		499,00	510,00	520,00
P13	1	2	3	4		488,00	499,00	509,00
P12	1	2	3			477,00	488,00	498,00
P11	1	2	3			467,00	477,00	487,00
P10	1	2	3			457,00	467,00	477,00
P09	1	2	3			447,00	457,00	467,00
P08	1	2				437,00	447,00	457,00
P07	1	2				428,00	437,00	447,00
P06	1	2				419,00	428,00	437,00
P05	1	2				410,00	419,00	428,00
P04	1					401,00	410,00	419,00
P03	1					392,00	401,00	410,00
P02	1					384,00	392,00	401,00
P01	1					376,00	384,00	392,00

b) Valores a partir de 1ª de julho de 2012

Em R\$

CLASSE	PADRAO	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
D	IV	646,00
	III	632,00
	II	618,00
	I	605,00
C	IV	592,00
	III	579,00
	II	567,00
	I	555,00
B	V	543,00
	IV	531,00
	III	520,00
	II	509,00
A	I	498,00
	V	487,00
	IV	477,00
	III	467,00
	II	457,00
I	447,00	

ANEXO XXXIII

(Anexo XVI-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XVI-E

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012.

CARGOS		CLASSE	PADRAO
Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais		D	IV
			III
			II
Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais		C	I
			IV
			III
			II
			I
			V
			IV

	I	2.590,02
	V	2.490,40
	IV	2.394,62
A	III	2.302,52
	II	2.213,96
	I	2.128,81

ANEXO XXXIV
(Anexo XVI-F à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)
"ANEXO XVI-F

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012	
PADRAO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRAO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	
P22	II	
P21	I	
P20	IV	C
P19	III	
P18	II	
P17	I	
P16	V	B
P15	IV	
P14	III	
P13	II	
P12	I	
P11		
P10	V	A
P09		
P08		
P07		
P06		
P05		
P04	IV	
P03	III	
P02	II	
P01	I	

ANEXO XXXV
(Anexo XVI-G à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)
"ANEXO XVI-G

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE

a) Cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R\$

CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
D	IV	7.201,00
	III	6.994,66
	II	6.794,23
	I	6.599,54
C	IV	6.187,73
	III	6.007,50
	II	5.832,53
	I	5.662,65
B	V	5.317,04
	IV	5.162,18
	III	5.011,82
	II	4.865,85
A	I	4.724,12
	V	4.435,80
	IV	4.306,60
	III	4.181,16
	II	4.059,38
	I	3.941,15

b) Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R\$

CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
D	IV	3.005,19
	III	2.975,44
	II	2.945,98
	I	2.916,81
C	IV	2.887,93
	III	2.859,34
	II	2.831,03
	I	2.803,00
B	V	2.775,25
	IV	2.747,77
	III	2.720,56
	II	2.693,62

ANEXO XXXVI

(Anexo XVIII-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XVIII-D

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012

CARGOS	CLASSE	PADRAO
Cargos de nível superior e intermediário integrantes do Plano Especial de Cargos do FNDE	D	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
	A	I
		V
		IV
		III
	II	
	I	

ANEXO XXXVII

(Anexo XIX-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XIX-C

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012	
PADRAO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRAO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	
P22	II	
P21	I	
P20	IV	C
P19	III	
P18	II	
P17	I	
P16	V	B
P15	IV	
P14	III	
P13	II	
P12	I	
P11		
P10	V	A
P09		
P08		
P07		
P06		
P05		
P04	IV	
P03	III	
P02	II	
P01	I	

ANEXO XXXVIII

(Anexo XIX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XIX-D

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
D	IV	6.001,00
	III	5.821,69
	II	5.647,74
	I	5.478,99
C	IV	5.315,28
	III	5.156,46
	II	5.002,39
	I	4.852,92
	V	4.707,92

B	IV	4.567,25
	III	4.430,78
	II	4.298,39
	I	4.169,96
A	V	4.045,36
	IV	3.924,49
	III	3.807,23
	II	3.693,47
	I	3.583,11

b) Cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
D	IV	2.650,00
	III	2.585,87
	II	2.523,29
	I	2.462,23
C	IV	2.402,64
	III	2.344,50
	II	2.287,76
	I	2.232,40
B	V	2.178,38
	IV	2.125,66
	III	2.074,22
	II	2.024,02
A	I	1.975,04
	V	1.927,24
	IV	1.880,60
	III	1.835,09
	II	1.790,68
I	1.747,35	

"

ANEXO XLI
(Anexo XXI-F à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXI-F

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP

a) Cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
D	IV	7.201,00
	III	6.994,66
	II	6.794,23
	I	6.599,54
C	IV	6.187,73
	III	6.007,50
	II	5.832,53
	I	5.662,65
B	V	5.317,04
	IV	5.162,18
	III	5.011,82
	II	4.865,85
A	I	4.724,12
	V	4.435,80
	IV	4.306,60
	III	4.181,16
	II	4.059,38
I	3.941,15	

b) Cargo de Técnico em Informações Educacionais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
D	IV	3.005,19
	III	2.975,44
	II	2.945,98
	I	2.916,81
C	IV	2.887,93
	III	2.859,34
	II	2.831,03
	I	2.803,00
B	V	2.775,25
	IV	2.747,77
	III	2.720,56
	II	2.693,62
	I	2.590,02
A	V	2.490,40
	IV	2.394,62
	III	2.302,52
	II	2.213,96
	I	2.128,81

"

ANEXO XLII
(Anexo XXIII-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXIII-C

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário integrantes do Plano Especial de Cargos do INEP	D	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
III		
II		
I		

"

ANEXO XLIII
(Anexo XXIII-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXIII-D

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012	
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	

ANEXO XXXIX
(Anexo XXI-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)
"ANEXO XXI-D
ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais	D	IV
		III
		II
		I
Técnico em Informações Educacionais	C	IV
		III
		II
		I
Técnico em Informações Educacionais	B	V
		IV
		III
		II
		I
Técnico em Informações Educacionais	A	V
		IV
		III
		II
		I

"

ANEXO XL
(Anexo XXI-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXI-E

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012	
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	
P22	II	
P21	I	
P20	IV	C
P19	III	
P18	II	
P17	I	
P16	V	
P15	IV	B
P14	III	
P13	II	
P12	I	
P11		
P10		
P09		A
P08	V	
P07	IV	
P06	III	
P05	II	
P04	I	
P03	IV	
P02	III	
P01	II	
P01	I	

P22		II	
P21		I	
P20		IV	
P19		III	C
P18		II	
P17		I	
P16		V	
P15		IV	
P14		III	B
P13		II	
P12		I	
P11			
P10			
P09			
P08		V	
P07			
P06			
P05			A
P04		IV	
P03		III	
P02		II	
P01		I	

Médico	C	IV	3.609,78
		III	3.569,58
		II	3.529,90
		I	3.490,70
		VI	3.428,72
		V	3.390,80
	B	IV	3.353,42
		III	3.316,50
		II	3.280,04
		I	3.244,06
		V	3.187,12
		IV	3.152,34
	A	III	3.118,02
		II	3.084,12
		I	3.050,62

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS referenciados no art. 1ª da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	1.922,64
		II	1.901,01
		I	1.879,67
		VI	1.845,89
		V	1.825,25
		IV	1.804,89
	C	III	1.784,79
		II	1.764,95
		I	1.745,35
		VI	1.714,36
		V	1.695,40
		IV	1.676,71
	B	III	1.658,25
		II	1.640,02
		I	1.622,03
		V	1.593,56
		IV	1.576,17
		III	1.559,01
A	II	1.542,06	
	I	1.525,31	

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária - GDM-Prev para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1ª da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	44,75
		II	43,90
		I	43,06
		VI	41,25
		V	40,46
		IV	39,68
	C	III	38,91
		II	38,16
		I	37,43
		VI	35,83
		V	35,13
		IV	34,44
	B	III	33,77
		II	33,11
		I	32,46
		V	31,05
		IV	30,44
		III	29,84
A	II	29,25	
	I	28,67	

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária - GDM-Prev dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1ª da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	44,75
		II	43,90
		I	43,06
		VI	41,25
		V	40,46
		IV	39,68
	C	III	38,91
		II	38,16
		I	37,43
		VI	35,83
		V	35,13
		IV	34,44
	B	III	33,77
		II	33,11
		I	32,46

ANEXO XLIV			
(Anexo XXIII-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)			
"ANEXO XXIII-E			
VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTEMEDIÁRIO			
INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP			
a) Cargos de nível superior			
Em R\$			
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012	
D	IV	6.001,00	
	III	5.821,69	
	II	5.647,74	
	I	5.478,99	
C	IV	5.315,28	
	III	5.156,46	
	II	5.002,39	
	I	4.852,92	
B	V	4.707,92	
	IV	4.567,25	
	III	4.430,78	
	II	4.298,39	
	I	4.169,96	
A	V	4.045,36	
	IV	3.924,49	
	III	3.807,23	
	II	3.693,47	
	I	3.583,11	

b) Cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012	
D	IV	2.650,00	
	III	2.585,87	
	II	2.523,29	
	I	2.462,23	
C	IV	2.402,64	
	III	2.344,50	
	II	2.287,76	
	I	2.232,40	
B	V	2.178,38	
	IV	2.125,66	
	III	2.074,22	
	II	2.024,02	
	I	1.975,04	
A	V	1.927,24	
	IV	1.880,60	
	III	1.835,09	
	II	1.790,68	
	I	1.747,35	

ANEXO XLV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO

Tabela I - Carreira Previdenciária a que se refere a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1ª da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
	ESPECIAL	III	3.845,28
		II	3.802,02
		I	3.759,34
		VI	3.691,78
		V	3.650,50

A	V	31,05
	IV	30,44
	III	29,84
	II	29,25
	I	28,67

e) Valor da Gratificação Específica Previdenciária para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1ª da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

Em R\$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEP
Médico	40 horas	238,00
	20 horas	238,00

Tabela II - Plano Especial de Cargos da Cultura

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71

A	IV	16,38
	III	16,06
	II	15,75
	I	15,44

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

Tabela III - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

a) Vencimento básico do cargo de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento básico do cargo de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

Tabela IV - Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO VENCIMENTO BASICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	5.845,94
		II	5.703,36
		I	5.564,26
	C	IV	5.350,26
		III	5.219,76
		II	5.092,44
		I	4.968,24
		IV	4.777,16
		III	4.660,64
	B	II	4.546,96
		I	4.436,06
		V	4.265,44
	A	IV	4.161,40
		III	4.059,90
		II	3.960,88
I		3.864,28	

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO VENCIMENTO BASICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.922,97
		II	2.851,68
		I	2.782,13
	C	IV	2.675,13
		III	2.609,88
		II	2.546,22
		I	2.484,12
		IV	2.388,58
		III	2.330,32
	B	II	2.273,48
		I	2.218,03

A	V	2.132,72
	IV	2.080,70
	III	2.029,95
	II	1.980,44
	I	1.932,14

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRÁ para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	35,72
		II	34,68
		I	33,67
	C	IV	32,38
		III	31,44
		II	30,52
		I	29,63
		IV	28,49
	B	III	27,66
		II	26,85
		I	26,07
		V	25,07
		IV	24,34
	A	III	23,63
		II	22,94
I		22,27	

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRÁ para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	35,72
		II	34,68
		I	33,67
	C	IV	32,38
		III	31,44
		II	30,52
		I	29,63
		IV	28,49
	B	III	27,66
		II	26,85
		I	26,07
		V	25,07
		IV	24,34
	A	III	23,63
		II	22,94
I		22,27	

Tabela V - Plano de Classificação de Cargos - PCC

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BASICO
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	3.251,66
		II	3.209,96
		I	3.168,78
	B	VI	3.103,62
		V	3.063,78
		IV	3.024,48
		III	2.985,68
		II	2.947,36
		I	2.909,56
	C	VI	2.849,70
		V	2.813,14
		IV	2.777,06
		III	2.741,44
		II	2.706,24
		I	2.671,50
		V	2.616,54
	D	IV	2.582,94
		III	2.549,82
		II	2.517,12
		I	2.484,82

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BASICO
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	1.625,83
		II	1.604,98
		I	1.584,39
	VI	1.551,81	
	V	1.531,89	

	B	IV	1.512,24
		III	1.492,84
		II	1.473,68
	C	I	1.454,78
		VI	1.424,85
		V	1.406,57
		IV	1.388,53
		III	1.370,72
		II	1.353,12
	D	I	1.335,75
		V	1.308,27
		IV	1.291,47
III		1.274,91	
II		1.258,56	
I	1.242,41		

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	53,07
		II	52,19
		I	51,33
	B	VI	49,76
		V	48,93
		IV	48,12
		III	47,31
		II	46,52
		I	45,75
	C	VI	44,35
		V	43,61
		IV	42,88
		III	42,17
		II	41,47
		I	40,77
	D	V	39,52
		IV	38,86
		III	38,20
		II	37,56
		I	36,94

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	53,07
		II	52,19
		I	51,33
	B	VI	49,76
		V	48,93
		IV	48,12
		III	47,31
		II	46,52
		I	45,75
	C	VI	44,35
		V	43,61
		IV	42,88
		III	42,17
		II	41,47
		I	40,77
	D	V	39,52
		IV	38,86
		III	38,20
		II	37,56
		I	36,94

Tabela VI - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.461,40
		II	6.334,70
		I	6.210,50
	C	VI	6.029,62
		V	5.911,40
		IV	5.795,50
		III	5.681,86
		II	5.570,46
		I	5.461,24
	B	VI	5.302,18
		V	5.198,22
		IV	5.096,30
		III	4.996,38

A	II	4.898,42
	I	4.802,38
	V	4.662,50
	IV	4.571,08
	III	4.481,46
	II	4.393,58
	I	4.307,44

b) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.230,70
		II	3.167,35
		I	3.105,25
	C	VI	3.014,81
		V	2.955,70
		IV	2.897,75
		III	2.840,93
		II	2.785,23
		I	2.730,62
	B	VI	2.651,09
		V	2.599,11
		IV	2.548,15
		III	2.498,19
		II	2.449,21
		I	2.401,19
	A	V	2.331,25
		IV	2.285,54
		III	2.240,73
		II	2.196,79
		I	2.153,72

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
A	V	19,00	
	IV	18,54	
	III	18,09	
	II	17,65	
	I	17,22	

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
II		4.091,90	
I		3.980,44	

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	A	VI	18,91
		V	18,54

B	IV	18,18
	III	17,82
	II	17,47
	I	17,13
	V	16,71
	IV	16,38
A	III	16,06
	II	15,75
	I	15,44

Tabela VIII - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	6.461,40
		II	6.334,70
		I	6.210,50
	C	VI	6.029,62
		V	5.911,40
		IV	5.795,50
		III	5.681,86
		II	5.570,46
		I	5.461,24
	B	VI	5.302,18
		V	5.198,22
		IV	5.096,30
		III	4.996,38
		II	4.898,42
		I	4.802,38
	A	V	4.662,50
		IV	4.571,08
		III	4.481,46
		II	4.393,58
		I	4.307,44

b) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005 com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	3.230,70
		II	3.167,35
		I	3.105,25
	C	VI	3.014,81
		V	2.955,70
		IV	2.897,75
		III	2.840,93
		II	2.785,23
		I	2.730,62
	B	VI	2.651,09
		V	2.599,11
		IV	2.548,15
		III	2.498,19
		II	2.449,21
		I	2.401,19
	A	V	2.331,25
		IV	2.285,54
		III	2.240,73
		II	2.196,79
		I	2.153,72

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

Tabela IX - Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17

Pública	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico do Trabalho Médico Veterinário	B	II	19,77
		I	19,38
		VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
	A	II	17,47
		I	17,13
		V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
I	15,44		

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico de Saúde Pública Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

Tabela X - Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

a) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.781,28
		II	3.738,02
		I	3.695,34
	C	VI	3.627,78
		V	3.586,50
		IV	3.545,78
		III	3.505,58
		II	3.465,90
		I	3.426,70
	B	VI	3.364,72
		V	3.326,80
		IV	3.289,42
		III	3.252,50
		II	3.216,04
		I	3.180,06
	A	V	3.123,12
		IV	3.088,34
		III	3.054,02
		II	3.020,12
		I	2.986,62

b) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.890,64
		II	1.869,01
		I	1.847,67
	C	VI	1.813,89
		V	1.793,25
		IV	1.772,89
		III	1.752,79
		II	1.732,95
		I	1.713,35
	B	VI	1.682,36
		V	1.663,40
		IV	1.644,71
		III	1.626,25
		II	1.608,02
		I	1.590,03

A	V	1.561,56
	IV	1.544,17
	III	1.527,01
	II	1.510,06
	I	1.493,31

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	45,71
		II	44,85
		I	44,00
	C	VI	42,34
		V	41,54
		IV	40,75
		III	39,97
		II	39,21
		I	38,46
	B	VI	36,99
		V	36,28
		IV	35,58
		III	34,90
		II	34,22
		I	33,56
	A	V	32,26
		IV	31,64
		III	31,02
		II	30,42
		I	29,83

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	45,71
		II	44,85
		I	44,00
	C	VI	42,34
		V	41,54
		IV	40,75
		III	39,97
		II	39,21
		I	38,46
	B	VI	36,99
		V	36,28
		IV	35,58
		III	34,90
		II	34,22
		I	33,56
	A	V	32,26
		IV	31,64
		III	31,02
		II	30,42
		I	29,83

e) Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST, de que trata a Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002

Em R\$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GESST
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	40 horas	206,00
	20 horas	206,00

Tabela XI - Plano Especial de Cargos da Suframa

a) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
	ESPECIAL	III	10.630,56
		II	10.312,92
		I	10.004,78
	C	VI	9.705,84
		V	9.415,84
		IV	9.134,50
		III	8.861,56
		II	8.596,78
		I	8.339,92

Médico	B	VI	8.090,72
	B	V	7.848,98
		IV	7.614,46
		III	7.386,94
		II	7.166,22
		I	6.952,10
	A	V	6.744,38
		IV	6.542,86
		III	6.347,36
		II	6.157,70
		I	5.973,70

b) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	5.315,28
		II	5.156,46
		I	5.002,39
	C	VI	4.852,92
		V	4.707,92
		IV	4.567,25
		III	4.430,78
		II	4.298,39
		I	4.169,96
	B	VI	4.045,36
		V	3.924,49
		IV	3.807,23
		III	3.693,47
		II	3.583,11
		I	3.476,05
	A	V	3.372,19
		IV	3.271,43
		III	3.173,68
		II	3.078,85
		I	2.986,85

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - GDM-SUFRAMA para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	20,77
		II	20,17
		I	19,59
	C	VI	19,03
		V	18,48
		IV	17,95
		III	17,44
		II	16,94
		I	16,45
	B	VI	15,98
		V	15,52
		IV	15,08
		III	14,65
		II	14,23
		I	13,82
	A	V	13,42
		IV	13,04
		III	12,67
		II	12,31
		I	11,96

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - GDM-SUFRAMA para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	20,77
		II	20,17
		I	19,59
	C	VI	19,03
		V	18,48
		IV	17,95
		III	17,44
		II	16,94
		I	16,45
	B	VI	15,98
		V	15,52
		IV	15,08
		III	14,65
II		14,23	
I		13,82	
V	13,42		

A	IV	13,04
	III	12,67
	II	12,31
	I	11,96

Tabela XII - Plano Especial de Cargos do DNIT

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	7.684,44
		II	7.518,34
		I	7.356,86
	C	VI	7.007,26
		V	6.856,94
		IV	6.708,86
		III	6.564,94
		II	6.423,06
		I	6.285,14
	B	VI	5.985,88
		V	5.855,44
		IV	5.730,62
		III	5.607,34
		II	5.485,50
	A	I	5.369,02
		V	5.112,10
		IV	5.001,70
		III	4.903,14
		II	4.807,00
		I	4.712,74

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	3.842,22
		II	3.759,17
		I	3.678,43
	C	VI	3.503,63
		V	3.428,47
		IV	3.354,43
		III	3.282,47
		II	3.211,53
		I	3.142,57
	B	VI	2.992,94
		V	2.927,72
		IV	2.865,31
		III	2.803,67
		II	2.742,75
	A	I	2.684,51
		V	2.556,05
		IV	2.500,85
		III	2.451,57
		II	2.403,50
		I	2.356,37

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	53,88
		II	52,48
		I	51,12
	C	VI	49,42
		V	48,13
		IV	46,88
		III	45,66
		II	44,48
		I	43,32
	B	VI	41,88
		V	40,80
		IV	39,73
		III	38,70
		II	37,70
	A	I	36,71
		V	35,50
		IV	34,58
		III	33,68
		II	32,80
		I	31,95

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
	ESPECIAL	III	53,88
		II	52,48
		I	51,12

Médico	C	VI	49,42
		V	48,13
		IV	46,88
		III	45,66
		II	44,48
		I	43,32
	B	VI	41,88
		V	40,80
		IV	39,73
		III	38,70
		II	37,70
		I	36,71
	A	V	35,50
		IV	34,58
		III	33,68
		II	32,80
		I	31,95

e) Valor da Gratificação de Qualificação - GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Médico	389,72	779,44

f) Valor da Gratificação de Qualificação - GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Médico	389,72	779,44

Tabela XIII - Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.114,82
		II	5.894,40
		I	5.683,36
	C	VI	5.383,98
		V	5.190,40
		IV	5.003,76
		III	4.741,25
		II	4.571,37
		I	4.407,68
	B	VI	4.176,41
		V	4.028,72
		IV	3.884,87
		III	3.680,63
		II	3.550,43
	A	I	3.423,03
		V	3.324,85
		IV	3.228,99
		III	3.135,73
		II	3.044,61
		I	2.956,97

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.057,41
		II	2.947,20
		I	2.841,68
	C	VI	2.691,99
		V	2.595,20
		IV	2.501,88
		III	2.370,63
		II	2.285,69
		I	2.203,84
	B	VI	2.088,21
		V	2.014,36
		IV	1.942,44
		III	1.840,32
		II	1.775,22
		I	1.711,52
		V	1.662,43

	A	IV	1.614,50
		III	1.567,87
		II	1.522,31
		I	1.478,49

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,23
		II	21,70
		I	21,17
	C	VI	20,39
		V	19,90
		IV	19,42
		III	18,71
		II	18,26
		I	17,82
	B	VI	17,17
		V	16,75
		IV	16,35
		III	15,77
		II	15,38
		I	15,02
	A	V	14,59
		IV	14,18
		III	13,78
II		13,39	
I		13,02	

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	11,12
		II	10,85
		I	10,59
	C	VI	10,20
		V	9,95
		IV	9,71
		III	9,36
		II	9,13
		I	8,91
	B	VI	8,59
		V	8,38
		IV	8,18
		III	7,89
		II	7,69
		I	7,51
	A	V	7,30
		IV	7,09
		III	6,89
II		6,70	
I		6,51	

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Especc	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00
		II	1.444,00	2.811,00	5.620,00
		I	1.391,00	2.705,00	5.414,00
	C	VI	1.317,00	2.559,00	5.119,00
		V	1.265,00	2.464,00	4.927,00
		IV	1.219,00	2.372,00	4.745,00
		III	1.153,00	2.243,00	4.486,00
		II	1.111,00	2.161,00	4.321,00
		I	1.069,00	2.081,00	4.161,00
	B	VI	1.012,00	1.967,00	3.933,00
		V	976,00	1.895,00	3.790,00
		IV	937,00	1.825,00	3.649,00
		III	887,00	1.725,00	3.451,00
		II	854,00	1.662,00	3.324,00
		I	822,00	1.601,00	3.199,00
	A	V	801,00	1.555,00	3.108,00
		IV	777,00	1.509,00	3.016,00
		III	754,00	1.465,00	2.932,00
II		732,00	1.422,00	2.846,00	
I		711,00	1.381,00	2.762,00	

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DA RT		
			Aperf/Especc	Mestre	Doutor
Médico Médico	ESPECIAL	III	750,50	1.459,00	2.919,00
		II	722,00	1.405,50	2.810,00
		I	695,50	1.352,50	2.707,00
	C	VI	658,50	1.279,50	2.559,50
		V	632,50	1.232,00	2.463,50
		IV	609,50	1.186,00	2.372,50
		III	576,50	1.121,50	2.243,00
		II	555,50	1.080,50	2.160,50

Veterinário	B	I	534,50	1.040,50	2.080,50
		VI	506,00	983,50	1.966,50
B	V	488,00	947,50	1.895,00	
	IV	468,50	912,50	1.824,50	
	III	443,50	862,50	1.725,50	
	II	427,00	831,00	1.662,00	
	A	I	411,00	800,50	1.599,50
		V	400,50	777,50	1.554,00
IV		388,50	754,50	1.508,00	
III		377,00	732,50	1.466,00	
II		366,00	711,00	1.423,00	
A	I	355,50	690,50	1.381,00	

Tabela XIV - Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.610,82
		II	6.379,15
		I	6.156,11
	C	VI	5.838,98
		V	5.634,90
		IV	5.437,51
		III	5.158,75
		II	4.979,37
		I	4.805,93
	B	VI	4.559,91
		V	4.402,47
		IV	4.249,62
		III	4.032,63
		II	3.893,18
		I	3.758,28
	A	V	3.650,10
		IV	3.544,99
		III	3.443,48
II		3.343,11	
I		3.246,97	

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.305,41
		II	3.189,58
		I	3.078,06
	C	VI	2.919,49
		V	2.817,45
		IV	2.718,76
		III	2.579,38
		II	2.489,69
		I	2.402,97
	B	VI	2.279,96
		V	2.201,24
		IV	2.124,81
		III	2.016,32
		II	1.946,59
		I	1.879,14
	A	V	1.825,05
		IV	1.772,50
		III	1.721,74
II		1.671,56	
I		1.623,49	

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz para os cargos de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	31,56
		II	30,80
		I	30,05
	C	VI	28,95
		V	28,25
		IV	27,56
		III	26,57
		II	25,92
		I	25,30
	B	VI	24,38
		V	23,78
		IV	23,21
		III	22,38
		II	21,83
		I	21,31
V		20,71	

A	IV	20,13
	III	19,55
	II	19,01
	I	18,48

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	15,78
		II	15,40
		I	15,03
	C	VI	14,48
		V	14,13
		IV	13,78
		III	13,29
		II	12,96
		I	12,65
	B	VI	12,19
		V	11,89
		IV	11,61
		III	11,19
		II	10,92
		I	10,66
	A	V	10,36
		IV	10,07
		III	9,78
		II	9,51
		I	9,24

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00
		II	1.638,00	2.176,00	4.200,00
		I	1.578,00	2.094,00	4.000,00
	C	VI	1.454,00	1.939,00	3.704,00
		V	1.397,00	1.867,00	3.494,00
		IV	1.346,00	1.797,00	3.296,00
		III	1.273,00	1.699,00	3.139,00
		II	1.227,00	1.637,00	3.018,00
		I	1.181,00	1.576,00	2.902,00
	B	VI	1.118,00	1.490,00	2.712,00
		V	1.078,00	1.435,00	2.608,00
		IV	1.035,00	1.382,00	2.508,00
		III	980,00	1.306,00	2.366,00
		II	944,00	1.258,00	2.297,00
		I	909,00	1.212,00	2.235,00
	A	V	886,00	1.177,00	2.050,00
		IV	859,00	1.142,00	1.967,00
		III	834,00	1.109,00	1.888,00
		II	810,00	1.076,00	1.812,00
		I	787,00	1.045,00	1.739,00

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Especc	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	851,50	1.129,50	2.205,00
		II	819,00	1.088,00	2.100,00
		I	789,00	1.047,00	2.000,00
	C	VI	727,00	969,50	1.852,00
		V	698,50	933,50	1.747,00
		IV	673,00	898,50	1.648,00
		III	636,50	849,50	1.569,50
		II	613,50	818,50	1.509,00
		I	590,50	788,00	1.451,00
	B	VI	559,00	745,00	1.356,00
		V	539,00	717,50	1.304,00
		IV	517,50	691,00	1.254,00
		III	490,00	653,00	1.183,00
		II	472,00	629,00	1.148,50
		I	454,50	606,00	1.117,50
	A	V	443,00	588,50	1.025,00
		IV	429,50	571,00	983,50
		III	417,00	554,50	944,00
		II	405,00	538,00	906,00
		I	393,50	522,50	869,50

Tabela XV - Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	5.558,82
		II	5.352,40
		I	5.154,36
	C	VI	4.873,98
		V	4.693,40
		IV	4.518,76
		III	4.273,25
		II	4.115,37
		I	3.962,68
	B	VI	3.747,41
		V	3.609,72
		IV	3.475,87
		III	3.286,63
		II	3.165,43
		I	3.048,03
	A	V	2.959,85
		IV	2.873,99
		III	2.791,73
II		2.709,61	
I		2.630,97	

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	2.779,41
		II	2.676,20
		I	2.577,18
	C	VI	2.436,99
		V	2.346,70
		IV	2.259,38
		III	2.136,63
		II	2.057,69
		I	1.981,34
	B	VI	1.873,71
		V	1.804,86
		IV	1.737,94
		III	1.643,32
		II	1.582,72
		I	1.524,02
	A	V	1.479,93
		IV	1.437,00
		III	1.395,87
		II	1.354,81
		I	1.315,49

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	53,55
		II	52,24
		I	50,97
	C	VI	48,31
		V	47,13
		IV	45,98
		III	44,86
		II	43,77
		I	42,70
	B	VI	40,47
		V	39,48
		IV	38,52
		III	37,58
		II	36,66
		I	35,77
	A	V	33,91
		IV	33,08
		III	32,27
		II	31,48
		I	30,71

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
C	ESPECIAL	III	26,78
		II	26,12
		I	25,49
	C	VI	24,16
		V	23,57
		IV	22,99

Médico	B	III	22,43
		II	21,89
		I	21,35
		VI	20,24
		V	19,74
		IV	19,26
	A	III	18,79
		II	18,33
		I	17,89
		V	16,96
		IV	16,54
		III	16,14
		II	15,74
		I	15,36

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DA RT			
			Aperf/Especc	Mestre	Doutor	
Médico	ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	3.263,00	
		II	535,00	1.070,00	3.086,75	
		I	515,00	1.031,00	2.920,01	
		C	VI	487,00	975,00	2.762,29
			V	469,00	939,00	2.613,08
			IV	452,00	904,00	2.471,93
	III		427,00	855,00	2.338,41	
	II		412,00	823,00	2.212,10	
	I		396,00	793,00	2.092,61	
	B	VI	375,00	749,00	1.979,58	
		V	361,00	722,00	1.872,65	
		IV	348,00	695,00	1.771,50	
		III	329,00	657,00	1.675,81	
		II	317,00	633,00	1.585,29	
		I	305,00	610,00	1.499,66	
	A	V	296,00	592,00	1.418,65	
		IV	287,00	575,00	1.342,02	
		III	279,00	558,00	1.269,53	
		II	271,00	542,00	1.200,96	
		I	263,00	526,00	1.136,09	

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DA RT			
			Aperf/Especc	Mestre	Doutor	
Médico	ESPECIAL	III	278,00	556,00	1.631,50	
		II	267,50	535,00	1.543,38	
		I	257,50	515,50	1.460,01	
		C	VI	243,50	487,50	1.381,15
			V	234,50	469,50	1.306,54
			IV	226,00	452,00	1.235,97
	III		213,50	427,50	1.169,21	
	II		206,00	411,50	1.106,05	
	I		198,00	396,50	1.046,31	
	B	VI	187,50	374,50	989,79	
		V	180,50	361,00	936,33	
		IV	174,00	347,50	885,75	
		III	164,50	328,50	837,91	
		II	158,50	316,50	792,65	
		I	152,50	305,00	749,83	
	A	V	148,00	296,00	709,33	
		IV	143,50	287,50	671,01	
		III	139,50	279,00	634,77	
		II	135,50	271,00	600,48	
		I	131,50	263,00	568,05	

Tabela XVI - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
			III
D	II	11.677,48	
	I	11.222,96	
	IV	10.202,70	
C	III	9.805,58	
	II	9.423,92	
	I	9.057,10	
	IV	8.704,56	
	III	7.913,24	
B	II	7.605,22	
	I	7.309,20	

A	IV	7.024,70
	III	6.751,28
	II	6.137,52
	I	5.898,62

b) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
			III
D	II	5.838,74	
	I	5.611,48	
	IV	5.101,35	
C	III	4.902,79	
	II	4.711,96	
	I	4.528,55	
	IV	4.352,28	
	III	3.956,62	
B	II	3.802,61	
	I	3.654,60	
	IV	3.512,35	
	III	3.375,64	
A	II	3.068,76	
	I	2.949,31	

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
			III
D	II	39,76	
	I	38,60	
	IV	36,42	
C	III	35,36	
	II	34,33	
	I	33,33	
	IV	32,36	
	III	30,53	
B	II	29,64	
	I	27,44	
	IV	25,41	
	III	22,02	
A	II	21,80	
	I	21,58	

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
			III
D	II	39,76	
	I	38,60	
	IV	36,42	
C	III	35,36	
	II	34,33	
	I	33,33	
	IV	32,36	
	III	30,53	
B	II	29,64	
	I	27,44	
	IV	25,41	
	III	22,02	
A	II	21,80	
	I	21,58	

Tabela XVII - Carreira do Seguro Social

a) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1ª de abril de 2004, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
			IV
ESPECIAL	III	2.082,66	
	II	1.976,58	
	I	1.954,14	
	IV	1.911,04	
	III	1.869,40	
C	II	1.828,96	

Médico	B	I	1.789,70
		IV	1.751,58
		III	1.714,56
		II	1.678,66
		I	1.643,76
	A	V	1.609,90
		IV	1.577,00
		III	1.545,12
		II	1.514,16
		I	1.484,04

b) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1ª de abril de 2004, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BASICO
Médico	ESPECIAL	IV	1.096,98
		III	1.041,33
		II	988,29
		I	977,07
		IV	955,52
	C	III	934,70
		II	914,48
		I	894,85
		IV	875,79
		III	857,28
	B	II	839,33
		I	821,88
		V	804,95
		IV	788,50
		III	772,56
	A	II	757,08
		I	742,02

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1ª de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	IV	71,99
		III	70,23
		II	68,52
		I	66,85
		IV	63,67
	C	III	62,12
		II	60,60
		I	59,12
		IV	56,30
		III	54,93
	B	II	53,59
		I	52,28
		V	49,79
		IV	48,58
		III	47,40
	A	II	46,24
		I	45,11

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1ª de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	IV	71,99
		III	70,23
		II	68,52
		I	66,85
		IV	63,67
	C	III	62,12
		II	60,60
		I	59,12
		IV	56,30
		III	54,93
	B	II	53,59
		I	52,28
		V	49,79
		IV	48,58
		III	47,40
	A	II	46,24
		I	45,11

Tabela XVIII - Quadro de Pessoal da FUNAI

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BASICO
	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78

Médico	B	II	5.565,94
		I	5.414,34
		VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
	A	III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
		V	4.445,34
		IV	4.324,26
	III	4.206,48	
	II	4.091,90	
	I	3.980,44	

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BASICO
Médico	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
		VI	3.107,99
		V	3.023,34
	C	IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
		VI	2.628,32
	B	V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
II		2.045,95	
I		1.990,22	

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI - GDM-FUNAI para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	32,08
		II	31,41
		I	31,05
		VI	29,44
		V	29,10
	C	IV	28,76
		III	28,41
		II	28,08
		I	27,74
		VI	26,55
	B	V	26,24
		IV	25,93
		III	25,62
		II	25,30
		I	24,99
	A	V	23,93
		IV	23,64
		III	23,36
II		23,07	
I		22,76	

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI - GDM-FUNAI para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	32,08
		II	31,41
		I	31,05
		VI	29,44
		V	29,10
	C	IV	28,76
		III	28,41
		II	28,08
		I	27,74
		VI	26,55
	B	V	26,24
		IV	25,93
		III	25,62
		II	25,30
		I	24,99
	A	V	23,93
		IV	23,64
		III	23,36
II		23,07	
I		22,76	

e) Valor da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DA GAPIN
	ESPECIAL	III	942,00
		II	931,00
		I	920,00
		VI	902,00

Médico	C	V	892.00
		IV	881.00
		III	871.00
		II	860.00
		I	850.00
Médico Veterinário	B	VI	834.00
		V	824.00
		IV	814.00
		III	804.00
		II	795.00
	A	I	785.00
		V	770.00
		IV	761.00
		III	752.00
		II	743.00
		I	734.00

f) Valor da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DA GAPIN
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	942.00
		II	931.00
		I	920.00
	C	VI	902.00
		V	892.00
		IV	881.00
		III	871.00
		II	860.00
		I	850.00
		VI	834.00
	B	V	824.00
		IV	814.00
		III	804.00
		II	795.00
		I	785.00
		V	770.00
		IV	761.00
	A	III	752.00
		II	743.00
		I	734.00

Tabela XIX - Plano de Carreira e Cargos do IPEA

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	IV	9.490,73
		III	9.279,69
		II	9.071,02
	C	I	8.867,30
		III	8.558,48
		II	8.350,03
		I	8.146,49
		III	7.853,27
	B	II	7.661,85
		I	7.474,48
		III	7.194,19
	A	II	7.018,63
		I	6.775,42

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira e Cargos do IPEA - GDM-IPEA para o Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	IV	61,69
		III	60,32
		II	58,96
		I	57,64
	C	III	55,63
		II	54,28
		I	52,95
		III	51,05
	B	II	49,80
		I	48,58
		III	46,76
	A	II	45,62
		I	44,04

Tabela XX - Quadro de Pessoal da AGU

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46

Médico	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
	B	I	5.414,34
		VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
II		4.091,90	
I		3.980,44	

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
		VI	2.628,32
	B	V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU - GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
		VI	22,25
	B	V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU - GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
	B	I	23,03
		VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	V	19,00	

A	IV	18,54
	III	18,09
	II	17,65
	I	17,22

e) Valor da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União - GEATA, de que trata a Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002

Em R\$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEATA
Médico	40 horas	766,70
	20 horas	766,70

ANEXO XLVI

VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	2.827,90	5.655,80
		C	2.513,69	5.027,38
		B	2.234,39	4.468,78
		A	1.175,00	2.350,00

ANEXO XLVII

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	5.978,66	1			
	P32	6.193,90	2	1		
	P33	6.416,88	3	2	1	
	P34	6.647,88	4	3	2	1
	P35	6.887,20	5	4	3	2
	P36	7.135,14	6	5	4	3
	P37	7.392,00	7	6	5	4
	P38	7.658,12	8	7	6	5
	P39	7.933,82	9	8	7	6
	P40	8.219,44	10	9	8	7
	P41	8.515,34	11	10	9	8
	P42	8.821,90	12	11	10	9
	P43	9.139,48	13	12	11	10
	P44	9.468,50	14	13	12	11
	P45	9.809,36	15	14	13	12
	P46	10.162,50	16	15	14	13
	P47	10.528,36		16	15	14
	P48	10.907,38			16	15
	P49	11.300,00				16

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	2.989,33	1			
	P32	3.096,95	2	1		
	P33	3.208,44	3	2	1	
	P34	3.323,94	4	3	2	1
	P35	3.443,60	5	4	3	2
	P36	3.567,57	6	5	4	3
	P37	3.696,00	7	6	5	4
	P38	3.829,06	8	7	6	5
	P39	3.966,91	9	8	7	6
	P40	4.109,72	10	9	8	7
	P41	4.257,67	11	10	9	8
P42	4.410,95	12	11	10	9	
P43	4.569,74	13	12	11	10	
P44	4.734,25	14	13	12	11	
P45	4.904,68	15	14	13	12	

P46	5.081,25	16	15	14	13	
	P47	5.264,18		16	15	14
	P48	5.453,69			16	15
	P49	5.650,00				16

ANEXO XLVIII

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO E GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDMIN, PARA OS CARGOS DE MÉDICO DA IMPRENSA NACIONAL

a) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	5.224,00
		II	5.071,84
		I	4.924,12
	C	VI	4.689,64
		V	4.553,04
		IV	4.420,42
		III	4.291,66
		II	4.166,66
		I	4.045,30
	B	VI	3.927,48
		V	3.896,30
		IV	3.865,38
		III	3.834,70
		II	3.804,26
		I	3.774,06
	A	V	3.736,70
		IV	3.707,04
		III	3.416,62
		II	3.148,96
I		2.902,26	

b) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	2.612,00
		II	2.535,92
		I	2.462,06
	C	VI	2.344,82
		V	2.276,52
		IV	2.210,21
		III	2.145,83
		II	2.083,33
		I	2.022,65
	B	VI	1.963,74
		V	1.948,15
		IV	1.932,69
		III	1.917,35
		II	1.902,13
		I	1.887,03
	A	V	1.868,35
		IV	1.853,52
		III	1.708,31
		II	1.574,48
I		1.451,13	

c) Valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DA GEPDIN
Médico	ESPECIAL	III	33,35
		II	30,08
		I	29,78
	C	VI	29,20
		V	28,91
		IV	28,62
		III	28,34
		II	28,06
		I	27,78
	B	VI	27,24
		V	26,84
		IV	26,44
		III	26,05
		II	25,67
		I	25,29
	A	V	24,55
		IV	24,40
		III	23,83
		II	23,48
I		23,13	

d) Valor da GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DA GEPDIN
Médico	ESPECIAL	III	33,35
		II	30,08
		I	29,78
		VI	29,20
		V	28,91
		IV	28,62
	C	III	28,34
		II	28,06
		I	27,78
		VI	27,24
		V	26,84
		IV	26,44
	B	III	26,05
		II	25,67
		I	25,29
		V	24,55
		IV	24,40
		III	23,83
A	II	23,48	
	I	23,13	

ANEXO XLIX
(Anexo da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006)

"ANEXO
TABELA SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 H				
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1ª MAR 2008	1ª FEV 2009	1ª JUL 2010	1ª JUL 2011	1ª JUL 2012
ESPECIAL	V	2.098,81	2.479,55	2.905,75	2.906,11	3.011,11
	IV	1.996,99	2.370,79	2.741,96	2.872,07	2.977,07
	III	1.944,19	2.313,96	2.673,09	2.839,22	2.944,22
	II	1.898,81	2.259,47	2.604,68	2.792,36	2.897,36
	I	1.889,67	2.248,83	2.584,57	2.759,97	2.864,97
C	V	1.844,21	2.197,02	2.521,00	2.727,76	2.832,76
	IV	1.842,12	2.147,28	2.459,62	2.696,73	2.801,73
	III	1.840,02	2.140,02	2.441,06	2.665,88	2.770,88
	II	1.837,93	2.136,93	2.428,91	2.635,21	2.740,21
	I	1.835,83	2.133,83	2.415,75	2.592,09	2.697,09
B	V	1.833,74	2.130,74	2.403,60	2.561,85	2.666,85
	IV	1.831,65	2.127,65	2.391,45	2.532,78	2.637,78
	III	1.829,56	2.124,56	2.380,30	2.503,88	2.608,88
	II	1.827,47	2.121,47	2.369,15	2.475,15	2.580,15
	I	1.825,38	2.118,38	2.358,00	2.446,58	2.551,58
A	V	1.823,29	2.115,29	2.345,85	2.407,10	2.512,10
	IV	1.821,20	2.112,20	2.334,70	2.379,94	2.484,94
	III	1.819,12	2.109,12	2.323,56	2.352,94	2.457,94
	II	1.817,03	2.106,03	2.312,41	2.326,10	2.431,10
	I	1.814,95	2.102,95	2.301,27	2.301,27	2.406,27

ANEXO L
(Anexo CLX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CLX
VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSPSP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)
ATÉ 30 DE JUNHO DE 2012

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSPSP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	8.850,00
Intermediário	5.628,00

A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSPSP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	10.200,00
Intermediário	5.628,00

ANEXO LI
(Anexo CLXI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CLXI
QUANTITATIVO MÁXIMO DE SERVIDORES QUE FAZEM JUS À GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO - GAEG

ESCOLA DE GOVERNO	NÍVEL DO CARGO			TOTAL
	Superior	Intermediário	Auxiliar	
Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF	60	140	7	207
Escola Nacional de Administração Pública - ENAP	64	90	1	155

Instituto Rio Branco - IRBr	140	10		150
Academia Nacional de Polícia	78	80	2	160
TOTAL	342	320	10	672

ANEXO LII
(Anexo CLXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)
"ANEXO CLXIII
VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)
ATÉ 30 DE JUNHO DE 2012

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	7.450,00
Intermediário	5.360,00
Auxiliar	2.780,00

A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	9.500,00
Intermediário	5.360,00
Auxiliar	2.780,00

ANEXO LIII
(Anexo VII da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)
"ANEXO VII
QUANTITATIVO MÁXIMO DE SERVIDORES QUE FAZEM JUS À GSISTE

UNIDADE ORGANIZACIONAL	NÍVEL DO CARGO			TOTAL
	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR	
Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP	1	2	1	4
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI/MP	2	9	0	11
Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF	2	25	2	29
Secretaria de Gestão - SEGES/MP	10	19	0	29
Arquivo Nacional/MJ	218	345	9	572
Secretaria de Recursos Humanos - SRH/MP	165	207	3	375
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP	13	23	4	40
Controladoria-Geral da União - CGU/PR	18	70	1	89
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP (quantitativo a ser distribuído aos órgãos centrais, setoriais, seccionais e correlatos na forma do Regulamento)	3.170	1.280	350	4.800
TOTAL	3.599	1.980	370	5.949

ANEXO LIV
(Anexo IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)
"ANEXO IX
VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)
ATÉ 30 DE JUNHO DE 2012

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO
Superior	8.200,00
Intermediário	5.890,00
Auxiliar	2.780,00

A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO
Superior	9.500,00
Intermediário	5.890,00
Auxiliar	2.780,00

ANEXO LV
(Anexo VII da Lei nº 11.711, de 2 de setembro de 2005)

"ANEXO VII
TABELA DE VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 15, 15-A E 15-B

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT

Tabela I: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JAN 2010
	III	22,65	25,63	35,58

ESPECIAL	II	21,74	24,64	35,14
		I	20,86	23,69
B	V	19,87	22,56	33,79
	IV	19,07	21,69	33,35
	III	18,30	20,86	32,92
	II	17,56	20,06	32,49
	I	16,85	19,29	32,06
A	V	16,17	18,55	31,55
	IV	15,40	17,67	30,79
	III	14,78	16,99	30,37
	II	14,18	16,34	29,96
	I	13,61	15,71	29,55

ANEXO LVII
(Anexo IV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO IV-B
TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST

a) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª DE MARÇO DE 2008	1ª DE FEVEREIRO DE 2009	1ª DE JULHO DE 2010	1ª DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	8.800	16.500	33.350	36.17
	II	8.7875	16.3400	32.7000	35.32
	I	8.7750	16.1800	32.0600	34.49
C	VI	8.7625	15.9400	30.9800	32.94
	V	8.7500	15.7800	30.3700	32.17
	IV	8.7375	15.6200	29.7700	31.42
	III	8.7250	15.4700	29.1900	30.68
	II	8.7125	15.3200	28.6200	29.96
	I	8.7000	15.1700	28.0600	29.26
B	VI	8.6875	14.9500	27.1100	27.95
	V	8.6750	14.8000	26.5800	27.29
	IV	8.6625	14.6500	26.0600	26.65
	III	8.6500	14.5000	25.5500	26.03
	II	8.6375	14.3600	25.0500	25.42
	I	8.6250	14.2200	24.5600	24.82
A	V	8.6125	14.0100	23.7300	23.71
	IV	8.6000	13.8700	23.2600	23.15
	III	8.5875	13.7300	22.8000	22.61
	II	8.5750	13.5900	22.3500	22.08
	I	8.5625	13.4600	21.9100	21.56

ANEXO LVI
(Anexo CXXXVII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CXXXVII

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA - GDAFAZ

a) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível superior

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE		
			1ª JUL 2008	1ª MAR 2009	1ª JUL 2012
Cargos de nível Superior do PECFAZ	ESPECIAL	III	28,25	22,67	36,17
		II	27,70	22,23	35,32
		I	27,16	21,79	34,49
	C	VI	26,24	21,40	32,91
		V	25,73	20,98	32,14
		IV	25,23	20,57	31,39
		III	24,74	20,17	30,65
		II	24,25	19,77	29,93
		I	23,77	19,38	29,23
	B	VI	22,97	18,91	27,89
		V	22,52	18,54	27,24
		IV	22,08	18,18	26,60
		III	21,65	17,82	25,98
		II	21,23	17,47	25,37
	A	I	20,81	17,13	24,78
		V	19,63	16,71	23,65
		IV	18,88	16,38	23,10
		III	18,15	16,06	22,56
		II	17,45	15,75	22,03
I		16,78	15,44	21,51	

b) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível intermediário

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE		
			1ª JUL 2008	1ª MAR 2009	1ª JUL 2012
Cargos de nível Intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	III	17,53	12,24	14,35
		II	17,50	12,10	14,21
		I	17,48	11,97	14,08
	C	VI	17,46	11,80	13,91
		V	17,44	11,66	13,77
		IV	17,42	11,53	13,64
		III	17,40	11,40	13,51
		II	17,38	11,28	13,39
		I	17,36	11,16	13,27
	B	VI	17,34	11,01	13,12
		V	17,32	10,89	13,00
		IV	17,30	10,78	12,89
		III	17,28	10,66	12,77
		II	17,26	10,55	12,66
	A	I	17,24	10,43	12,54
		V	17,22	10,35	12,46
		IV	17,20	10,31	12,42
		III	17,18	10,28	12,39
		II	17,16	10,25	12,36
I		17,14	10,22	12,33	

c) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível auxiliar

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE		
			1ª JUL 2008	1ª MAR 2009	1ª JUL 2012
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	III	11,34	12,32	13,37
		II	11,28	12,26	13,31
		I	11,22	11,20	13,25

b) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				
		1ª DE MARÇO DE 2008	1ª DE FEVEREIRO DE 2009	1ª DE JULHO DE 2010	1ª DE JULHO DE 2011	1ª DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	8.6375	9.9800	13.0100	9.8300	11.94
	II	8.6250	9.9600	12.8900	9.6800	11.79
	I	8.6125	9.9400	12.7800	9.5400	11.65
C	VI	8.6000	9.9200	12.6500	9.3500	11.46
	V	8.5875	9.9000	12.5400	9.2100	11.32
	IV	8.5750	9.8800	12.4300	9.0700	11.18
	III	8.5625	9.8600	12.3200	8.9400	11.05
	II	8.5500	9.8400	12.2100	8.8100	10.92
	I	8.5375	9.8200	12.1000	8.6800	10.79
B	VI	8.5250	9.8000	11.9800	8.5100	10.62
	V	8.5125	9.7800	11.8700	8.3800	10.49
	IV	8.5000	9.7600	11.7600	8.2600	10.37
	III	8.4875	9.7400	11.6600	8.1400	10.25
	II	8.4750	9.7200	11.5600	8.0200	10.13
	I	8.4625	9.7000	11.4600	7.9000	10.01
A	V	8.4500	9.6800	11.3500	7.7500	9.86
	IV	8.4375	9.6600	11.2500	7.6400	9.75
	III	8.4250	9.6400	11.1500	7.5300	9.64
	II	8.4125	9.6200	11.0500	7.4200	9.53
	I	8.4000	9.6000	10.9500	7.3500	9.46

c) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Auxiliar

Em R\$

CLASSE	PA-DRÃO	A PARTIR DE 1ª DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1,92	2,97
	II	1,86	2,91
	I	1,81	2,86

ANEXO LVIII
(Anexo V da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

"ANEXO V
TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GDASST
A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2006

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO
SUPERIOR	6,88
INTERMEDIÁRIO	3,02
AUXILIAR	1,93

A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDASST para os Cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	49,04
	II	47,51
	I	46,04

C	VI	43,43
	V	42,08
	IV	40,78
	III	39,52
	II	38,29
	I	37,10
B	VI	35,00
	V	33,91
	IV	32,86
	III	31,84
	II	30,85
	I	29,89
A	V	28,20
	IV	27,33
	III	26,48
	II	25,66
	I	24,86

b) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
INTERMEDIÁRIO	5,13
AUXILIAR	2,98

"

ANEXO LIX
(Anexo III da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)
"ANEXO III
VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE
PREVIDENCIÁRIA - GDAP

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO	
	Até 31 de dezembro de 2005	A partir de 1ª de janeiro de 2006
SUPERIOR	5,13	7,65
INTERMEDIÁRIO	1,84	3,50
AUXILIAR	1,01	2,50

A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	48,40
	II	46,89
	I	45,44
C	VI	42,71
	V	41,39
	IV	40,11
	III	38,87
	II	37,66
	I	36,49
B	VI	34,30
	V	33,24
	IV	32,21
	III	31,21
	II	30,24
A	I	29,30
	V	27,54
	IV	26,69
	III	25,86
	II	25,06
I	24,28	

b) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
INTERMEDIÁRIO	5,61
AUXILIAR	3,55

"

ANEXO LX
(Anexo V-C da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

"ANEXO V-C
TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE CULTURAL - GDAC

a) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª DE MARÇO DE 2008	1ª DE JULHO DE 2009	1ª DE JULHO DE 2010	1ª DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	12,41	15,77	22,67	36,17
	II	12,34	15,61	22,23	35,34
	I	12,27	15,46	21,79	34,53
	VI	12,03	15,16	21,40	32,89

C	V	11,96	15,01	20,98	32,13
	IV	11,89	14,86	20,57	31,39
	III	11,82	14,71	20,17	30,67
	II	11,75	14,56	19,77	29,97
	I	11,68	14,42	19,38	29,28
	VI	11,45	14,14	18,91	27,89
B	V	11,38	14,00	18,54	27,25
	IV	11,31	13,86	18,18	26,62
	III	11,24	13,72	17,82	26,01
	II	11,17	13,58	17,47	25,41
	I	11,10	13,45	17,13	24,83
	V	10,88	13,19	16,71	23,65
A	IV	10,82	13,06	16,38	23,11
	III	10,76	12,93	16,06	22,58
	II	10,70	12,80	15,75	22,06
	I	10,64	12,67	15,44	21,55

b) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª DE MARÇO DE 2008	1ª DE JULHO DE 2009	1ª DE JULHO DE 2010	1ª DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	6,75	9,82	9,83	11,94
	II	6,71	9,66	9,68	11,79
	I	6,67	9,50	9,54	11,65
C	VI	6,54	9,31	9,35	11,46
	V	6,50	9,15	9,21	11,32
	IV	6,46	9,00	9,07	11,18
	III	6,42	8,85	8,94	11,05
	II	6,38	8,70	8,81	10,92
	I	6,34	8,55	8,68	10,79
B	VI	6,22	8,38	8,51	10,62
	V	6,18	8,24	8,38	10,49
	IV	6,14	8,10	8,26	10,37
	III	6,10	7,96	8,14	10,25
	II	6,06	7,83	8,02	10,13
	I	6,02	7,70	7,90	10,01
A	V	5,90	7,55	7,75	9,86
	IV	5,86	7,42	7,64	9,75
	III	5,83	7,30	7,53	9,64
	II	5,80	7,18	7,42	9,53
	I	5,77	7,06	7,31	9,42

c) Valor do Ponto da GDAC para os Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO	
		A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1,92	2,97
	II	1,86	2,91
	I	1,81	2,86

"

ANEXO LXI
(Anexo I da Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004)
"ANEXO I
TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GDATA

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDATA
SUPERIOR	8,34
INTERMEDIÁRIO	4,89
AUXILIAR	3,02

A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATA A PARTIR DE 1ª JUL 2012
A	III	53,75
	II	52,23
	I	50,76
B	VI	48,30
	V	46,94
	IV	45,62
	III	44,33
	II	43,08
	I	41,87
C	VI	39,84
	V	38,72
	IV	37,63
	III	36,57
	II	35,54
	I	34,54
	V	32,86
IV	31,93	

D	III	31,03
	II	30,16
	I	29,31

b) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDATA A PARTIR DE 1ª JUL 2012
INTERMEDIÁRIO	7,00
AUXILIAR	4,07

..

ANEXO LXII

(Anexo V da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

"ANEXO V

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA - GDARA

a) Valor do ponto da GDARA para os Cargos de Nível Superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDARA A PARTIR DE			
		1ª DE MARÇO DE 2008	1ª DE JULHO DE 2009	1ª DE JULHO DE 2010	1ª DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	25,33	27,06	35,72	40,78
	II	24,71	26,27	34,68	39,43
	I	24,11	25,50	33,67	38,13
C	IV	23,18	24,52	32,38	35,70
	III	22,61	23,81	31,44	34,53
	II	22,06	23,12	30,52	33,39
	I	21,52	22,45	29,63	32,29
B	IV	20,69	21,59	28,49	30,23
	III	20,19	20,96	27,66	29,24
	II	19,70	20,35	26,85	28,28
	I	19,22	19,76	26,07	27,35
	V	18,48	19,00	25,07	25,61
A	IV	18,03	18,45	24,34	24,77
	III	17,59	17,91	23,63	23,96
	II	17,16	17,39	22,94	23,17
	I	16,74	16,88	22,27	22,41

b) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDARA A PARTIR DE			
		1ª DE MARÇO DE 2008	1ª DE JULHO DE 2009	1ª DE JULHO DE 2010	1ª DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	15,3400	16,4700	17,3100	19,42
	II	15,1600	16,2700	17,1000	19,21
C	I	14,9800	16,0800	16,9000	19,01
	IV	14,5700	15,6400	16,4400	18,55
	III	14,4000	15,4500	16,2500	18,36
	II	14,2300	15,2700	16,0600	18,17
	I	14,0600	15,0900	15,8700	17,98
B	IV	13,6800	14,6800	15,4400	17,55
	III	13,5200	14,5100	15,2600	17,37
	II	13,3600	14,3400	15,0800	17,19
	I	13,2000	14,1700	14,9000	17,01
	V	12,8400	13,7800	14,4900	16,60
A	IV	12,6900	13,6200	14,3200	16,43
	III	12,5400	13,4600	14,1500	16,26
	II	12,3900	13,3000	13,9800	16,09
	I	12,2400	13,1400	13,8100	15,92

c) Valor do ponto da GDARA para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO	
		A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	11,1160	12,21
	II	11,0500	12,10
	I	10,9400	11,99

..

ANEXO LXIII

(Anexo XII da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

"ANEXO XII

VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDIN A PARTIR DE 1ª DE MAIO DE 2008

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Valor da GEPDIN para os cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R\$

CLASSE	PADRAO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	4.388,00
	II	4.289,00
	I	4.193,00

C	VI	4.016,00
	V	3.926,00
	IV	3.838,00
	III	3.752,00
	II	3.668,00
	I	3.586,00
B	VI	3.435,00
	V	3.358,00
	IV	3.283,00
	III	3.209,00
	II	3.137,00
	I	3.066,00
A	V	2.937,00
	IV	2.871,00
	III	2.806,00
	II	2.743,00
	I	2.681,00

b) Valor da GEPDIN para os cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	2.869,00
	II	2.858,00
	I	2.847,00
C	VI	2.826,00
	V	2.816,00
	IV	2.806,00
	III	2.796,00
	II	2.786,00
	I	2.776,00
B	VI	2.756,00
	V	2.746,00
	IV	2.736,00
	III	2.726,00
	II	2.723,00
	I	2.721,00
A	V	2.719,00
	IV	2.716,00
	III	2.610,00
	II	2.563,00
	I	2.517,00

c) Valor da GEPDIN para os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	2.485,00
	II	2.480,00
	I	2.475,00

ANEXO LXIV

(Anexo V da Lei nº 10.682 de 28 de maio de 2003)

"ANEXO V

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA FEDERAL - GDATPF

a) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª DE MARÇO DE 2008	1ª DE JULHO DE 2009	1ª DE MAIO DE 2010	1ª DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	15,2000	20,9800	28,3430	37,70
	II	14,9000	20,5700	27,6500	36,59
C	I	14,6100	20,1700	26,9800	35,52
	VI	14,1800	19,5800	26,0700	33,80
	V	13,9000	19,2000	25,4300	32,82
	IV	13,6300	18,8200	24,8100	31,86
	III	13,3600	18,4500	24,2000	30,93
	II	13,1000	18,0900	23,6100	30,03
B	I	12,8400	17,7400	23,0300	29,16
	VI	12,4700	17,2200	22,2500	27,75
	V	12,2300	16,8800	21,7100	26,94
	IV	11,9900	16,5500	21,1800	26,16
	III	11,7500	16,2300	20,6600	25,40
	II	11,5200	15,9100	20,1600	24,66
A	I	11,2900	15,6000	19,6700	23,94
	V	10,9600	15,1500	19,0000	22,78
	IV	10,7500	14,8500	18,5400	22,12
	III	10,5400	14,5600	18,0900	21,48
	II	10,3300	14,2700	17,6500	20,85
	I	10,1300	13,9900	17,2200	20,24

b) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª DE MARÇO DE 2008	1ª DE JULHO DE 2009	1ª DE MAIO DE 2010	1ª DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	9,4500	11,8111	14,6225	16,73
	II	9,4300	11,7900	14,4100	16,52
	I	9,4100	11,7700	14,2000	16,31
C	VI	9,3600	11,7100	13,8500	15,96
	V	9,3400	11,6900	13,6500	15,76
	IV	9,3200	11,6700	13,4500	15,56
	III	9,3000	11,6500	13,2500	15,36
	II	9,2800	11,6300	13,0500	15,16
	I	9,2600	11,6100	12,8600	14,97

B	VI	9.2100	11.5500	12.5500	14.66
	V	9.1900	11.5300	12.3600	14.47
	IV	9.1700	11.5100	12.1800	14.29
	III	9.1500	11.4900	12.0000	14.11
	II	9.1300	11.4700	11.8200	13.93
	I	9.1100	11.4500	11.6500	13.76
A	V	9.0600	11.3900	11.3700	13.48
	IV	9.0400	11.3700	11.2000	13.31
	III	9.0200	11.3500	11.0300	13.14
	II	9.0000	11.3300	10.8700	12.98
	I	8.9800	11.3100	10.7100	12.82

c) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE	
		1ª DE MARÇO DE 2008	1ª DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	3.9800	5.03
	II	3.9445	4.99
	I	3.9093	4.96

ANEXO LXV

(Anexo V-C da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

"ANEXO V-C

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA Rodoviária FEDERAL - GDATPRF

a) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª DE MARÇO DE 2008	1ª DE JULHO DE 2009	1ª DE MAIO DE 2010	1ª DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	15.2000	20.9800	28.3430	37.70
	II	14.9000	20.5700	27.6500	36.63
	I	14.6100	20.1700	26.9800	35.60
	VI	14.1800	19.5800	26.0700	33.68
C	V	13.9000	19.2000	25.4300	32.73
	IV	13.6300	18.8200	24.8100	31.81
	III	13.3600	18.4500	24.2000	30.91
	II	13.1000	18.0900	23.6100	30.04
B	I	12.8400	17.7400	23.0300	29.19
	VI	12.4700	17.2200	22.2500	27.62
	V	12.2300	16.8800	21.7100	26.84
	IV	11.9900	16.5500	21.1800	26.08
A	III	11.7500	16.2300	20.6600	25.34
	II	11.5200	15.9100	20.1600	24.63
	I	11.2900	15.6000	19.6700	23.94
	V	10.9600	15.1500	19.0000	22.65
	IV	10.7500	14.8500	18.5400	22.01
	III	10.5400	14.5600	18.0900	21.39
	II	10.3300	14.2700	17.6500	20.79
	I	10.1300	13.9900	17.2200	20.20

b) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª DE MARÇO DE 2008	1ª DE JULHO DE 2009	1ª DE MAIO DE 2010	1ª DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	9.4500	11.8111	14.6225	16.73
	II	9.4300	11.7900	14.4100	16.52
	I	9.4100	11.7700	14.2000	16.31
	VI	9.3600	11.7100	13.8500	15.96
C	V	9.3400	11.6900	13.6500	15.76
	IV	9.3200	11.6700	13.4500	15.56
	III	9.3000	11.6500	13.2500	15.36
	II	9.2800	11.6300	13.0500	15.16
B	I	9.2600	11.6100	12.8600	14.97
	VI	9.2100	11.5500	12.5500	14.66
	V	9.1900	11.5300	12.3600	14.47
	IV	9.1700	11.5100	12.1800	14.29
A	III	9.1500	11.4900	12.0000	14.11
	II	9.1300	11.4700	11.8200	13.93
	I	9.1100	11.4500	11.6500	13.76
	V	9.0600	11.3900	11.3700	13.48
	IV	9.0400	11.3700	11.2000	13.31
	III	9.0200	11.3500	11.0300	13.14
	II	9.0000	11.3300	10.8700	12.98
	I	8.9800	11.3100	10.7100	12.82

c) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE	
		1ª DE MARÇO DE 2008	1ª DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	3.9800	5.03
	II	3.9445	4.99
	I	3.9093	4.96

ANEXO LXVI

(Anexo VI da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

"ANEXO VI

VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GIAPU

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALORES MÁXIMOS DA GIAPU A PARTIR DE		
	1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2012
Superior	2.609,00	3.053,00	3.617,00
Intermediário	1.242,00	1.438,00	1.649,00
Auxiliar	654,00	758,00	863,00

ANEXO LXVII

(Anexo V-A da Lei nº 11.357 de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO V-A

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				
		1ª DE JANEIRO DE 2009	1ª DE JULHO DE 2009	1ª DE JULHO DE 2010	1ª DE JULHO DE 2011	1ª DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	18.7500	26.0872	30.5267	22.6700	36.17
	II	18.7500	25.6000	29.6400	22.2300	35.34
	I	18.7500	25.1200	28.9600	21.7900	34.53
	VI	18.0500	23.9000	27.4200	21.4000	32.89
C	V	18.0500	23.4500	26.8800	20.9800	32.13
	IV	18.0500	23.0100	26.3500	20.5700	31.39
	III	18.0500	22.5800	25.8300	20.1700	30.67
	II	18.0500	22.1600	25.3200	19.7700	29.97
B	I	18.0500	21.7500	24.8200	19.3800	29.28
	VI	17.5500	20.6900	23.6400	18.9100	27.89
	V	17.5500	20.3000	23.1800	18.5400	27.25
	IV	17.5500	19.9200	22.7300	18.1800	26.62
A	III	17.5500	19.5500	22.2800	17.8200	26.01
	II	17.5500	19.1900	21.8400	17.4700	25.41
	I	17.5500	18.8300	21.3600	17.1300	24.83
	V	17.2500	17.9200	20.3900	16.7100	23.65
	IV	17.2500	17.5900	19.9900	16.3800	23.11
	III	17.2500	17.4200	19.6000	16.0600	22.58
	II	17.2500	17.3300	19.2200	15.7500	22.06
	I	17.2500	17.3000	18.8200	15.4400	21.55

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				
		1ª DE JANEIRO DE 2009	1ª DE JULHO DE 2009	1ª DE JULHO DE 2010	1ª DE JULHO DE 2011	1ª DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	11.1000	12.4153	11.7246	9.8300	11.94
	II	11.0900	12.3600	11.5218	9.6800	11.79
	I	11.0400	12.3000	11.3298	9.5400	11.65
	VI	10.9800	12.2400	11.1134	9.3500	11.46
C	V	10.9300	12.1800	10.9229	9.2100	11.32
	IV	10.8800	12.1200	10.7332	9.0700	11.18
	III	10.8300	12.0600	10.5542	8.9400	11.05
	II	10.7800	12.0000	10.3760	8.8100	10.92
B	I	10.7300	11.9400	10.1985	8.6800	10.79
	VI	10.6200	11.8800	10.0060	8.5100	10.62
	V	10.5700	11.8200	9.8299	8.3800	10.49
	IV	10.5200	11.7600	9.6645	8.2600	10.37
A	III	10.4700	11.7000	9.4998	8.1400	10.25
	II	10.4200	11.6400	9.3358	8.0200	10.13
	I	10.3700	11.5800	9.1724	7.9000	10.01
	V	10.2700	11.5200	9.0036	7.7500	9.86
	IV	10.2200	11.4600	8.8516	7.6400	9.75
	III	10.1700	11.4100	8.7002	7.5300	9.64
	II	10.1200	11.3600	8.5495	7.4200	9.53
	I	10.0700	11.3100	8.3995	7.3100	9.42

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PA-DRAO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE	
		1ª DE JANEIRO DE 2009	1ª DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1,92	2,97
	II	1,86	2,91
	I	1,81	2,86

ANEXO LXVIII
(Anexo I da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002)
"ANEXO I

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NA AGU - GDAA

a) Valor do ponto da GDAA para os cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO DA GDAA A PARTIR DE			
		1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010	1ª JUL 2012
ESPECIAL	III	22,64	24,24	28,34	36,17
	II	22,20	23,76	27,65	35,48
	I	21,76	23,29	26,98	34,81
C	VI	21,13	22,61	26,07	33,90
	V	20,72	22,17	25,43	33,26
	IV	20,31	21,74	24,81	32,64
	III	19,91	21,31	24,20	32,03
	II	19,52	20,89	23,61	31,44
B	I	19,14	20,48	23,03	30,86
	VI	18,58	19,88	22,25	30,08
	V	18,22	19,49	21,71	29,54
	IV	17,86	19,11	21,18	29,01
	III	17,51	18,74	20,66	28,49
	II	17,17	18,37	20,16	27,99
A	I	16,83	18,01	19,67	27,50
	V	16,34	17,49	19,00	26,83
	IV	16,02	17,15	18,54	26,37
	III	15,71	16,81	18,09	25,92
	II	15,40	16,48	17,65	25,48
	I	15,10	16,16	17,22	25,05

b) Valor do ponto da GDAA para os cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO DA GDAA A PARTIR DE			
		1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010	1ª JUL 2012
ESPECIAL	III	9,26	12,57	14,69	16,80
	II	9,24	12,42	14,47	16,58
	I	9,22	12,27	14,26	16,37
C	VI	9,16	12,09	13,89	16,00
	V	9,14	11,95	13,69	15,80
	IV	9,12	11,81	13,49	15,60
	III	9,10	11,67	13,29	15,40
	II	9,08	11,53	13,09	15,20
B	I	9,06	11,39	12,90	15,01
	VI	9,00	11,22	12,57	14,68
	V	8,98	11,09	12,38	14,49
	IV	8,96	10,96	12,20	14,31
	III	8,94	10,83	12,02	14,13
	II	8,92	10,70	11,84	13,95
A	I	8,90	10,57	11,67	13,78
	V	8,84	10,41	11,37	13,48
	IV	8,82	10,29	11,20	13,31
	III	8,80	10,17	11,03	13,14
	II	8,78	10,05	10,87	12,98
	I	8,76	9,94	10,71	12,82

c) Valor do ponto da GDAA para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO DA GDAA A PARTIR DE			
		1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010	1ª JUL 2012
ESPECIAL	III	5,28	5,38	5,48	6,53
	II	5,23	5,33	5,43	6,48
	I	5,18	5,29	5,39	6,44

ANEXO LXIX
(Anexo III-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO III-A

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA SUFRAMA -
GDSUFRAMA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE
CARGOS DA SUFRAMA

b) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA A PARTIR DE			
		1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010	1ª JUL 2012
ESPECIAL	III	8,95	10,65	13,56	15,67
	II	8,71	10,34	13,17	15,28
	I	8,48	10,04	12,79	14,90
C	VI	8,26	9,75	12,42	14,53
	V	8,04	9,47	12,06	14,17
	IV	7,83	9,20	11,71	13,82
	III	7,62	8,94	11,37	13,48
	II	7,42	8,68	11,04	13,15
B	I	7,22	8,43	10,72	12,83
	VI	7,03	8,19	10,41	12,52
	V	6,85	7,96	10,11	12,22
	IV	6,67	7,73	9,82	11,93
	III	6,49	7,51	9,54	11,65
	II	6,32	7,29	9,27	11,38

A	I	6,15	7,08	9,00	11,11
	V	5,99	6,88	8,74	10,85
	IV	5,83	6,68	8,49	10,60
	III	5,68	6,49	8,25	10,36
	II	5,53	6,30	8,01	10,12
	I	5,38	6,12	7,78	9,89

c) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA A PARTIR DE			
		1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010	1ª JUL 2012
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87	6,92
	II	3,76	4,71	5,70	6,75
	I	3,65	4,58	5,54	6,59

ANEXO LXX
(Anexo VI-A à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO VI-A

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA EMBRATUR -
GDATUR

b) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO DA GDATUR A PARTIR DE			
		1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010	1ª JUL 2012
ESPECIAL	III	8,95	10,65	13,56	15,67
	II	8,71	10,34	13,17	15,28
	I	8,48	10,04	12,79	14,90
C	VI	8,26	9,75	12,42	14,53
	V	8,04	9,47	12,06	14,17
	IV	7,83	9,20	11,71	13,82
	III	7,62	8,94	11,37	13,48
	II	7,42	8,68	11,04	13,15
B	I	7,22	8,43	10,72	12,83
	VI	7,03	8,19	10,41	12,52
	V	6,85	7,96	10,11	12,22
	IV	6,67	7,73	9,82	11,93
	III	6,49	7,51	9,54	11,65
	II	6,32	7,29	9,27	11,38
A	I	6,15	7,08	9,00	11,11
	V	5,99	6,88	8,74	10,85
	IV	5,83	6,68	8,49	10,60
	III	5,68	6,49	8,25	10,36
	II	5,53	6,30	8,01	10,12
	I	5,38	6,12	7,78	9,89

c) Valor do ponto da GDATUR para cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO DA GDATUR A PARTIR DE			
		1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010	1ª JUL 2012
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87	6,92
	II	3,76	4,71	5,70	6,75
	I	3,65	4,58	5,54	6,59

ANEXO LXXI
(Anexo LXII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"ANEXO LXII

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADES HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - GDAHFA
EFEITOS FINANCEIROS: A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2008

EFEITOS FINANCEIROS: A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Superior - cargos da área de saúde

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE	
			1ª DE JULHO DE 2012	1ª DE JULHO DE 2012
Especialista em Atividades Hospitalares Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Nutricionista Odontólogo Psicólogo	ESPECIAL	V	40,14	40,14
		IV	39,22	39,22
		III	38,32	38,32
		II	36,50	36,50
		I	35,66	35,66
	C	V	34,84	34,84
		IV	34,04	34,04
		III	33,26	33,26
		II	32,50	32,50
		I	30,95	30,95
		B	V	30,24
IV	29,55		29,55	
III	28,87		28,87	
II	28,21		28,21	
I	27,56		27,56	
		V	26,25	26,25

A	IV	25,74
	III	25,24
	II	24,75
	I	24,26

b) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Superior - cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
Administrador Arquivista	ESPECIAL	V	40,14
		IV	39,22
		III	38,32
		II	36,50
		I	35,66
	C	V	34,84
		IV	34,04
		III	33,26
		II	32,50
		I	30,95
	B	V	30,24
		IV	29,55
		III	28,87
		II	28,21
		I	27,56
	A	V	26,25
		IV	25,74
		III	25,24
		II	24,75
		I	24,26

c) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Intermediário - cargos da área de saúde

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares Auxiliar de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia	ESPECIAL	V	13,73
		IV	13,48
		III	13,24
		II	13,00
		I	12,76
	C	V	12,45
		IV	12,23
		III	12,01
		II	11,80
		I	11,59
	B	V	11,32
		IV	11,12
		III	10,92
		II	10,73
		I	10,55
	A	V	10,30
		IV	10,13
		III	9,95
		II	9,78
		I	9,62

d) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Intermediário - cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
Agente Administrativo Agente de Cinematografia e Microfilmagem Agente de Portaria Agente de Serviços Complementares	ESPECIAL	V	10,88
		IV	10,72
		III	10,56
		II	10,40

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
Agente de Telecomunicação e Eletricidade Artífice de Artes Gráficas Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Confeção de Roupas e Uniformes Artífice de Eletricidade e Comunicações	C	I	10,24
		V	10,04
		IV	9,89
		III	9,75
		II	9,60
Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Datilógrafo Desenhista Motorista Oficial Operador de Computação Programador Técnico de Contabilidade Telefonista	B	I	9,46
		V	9,28
		IV	9,14
		III	9,01
		II	8,88
	A	I	8,76
		V	8,59
		IV	8,47
		III	8,35
		II	8,23
		I	8,12

e) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Auxiliar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	III	6,97
		II	6,85
		I	6,74

(Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

"ANEXO I

CARGOS COMISSONADOS DE NATUREZA ESPECIAL E DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, CARGOS COMISSONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA E CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL

a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES

Em R\$

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
Comandante da Marinha	11.431,88
Comandante do Exército	11.431,88
Comandante da Aeronáutica	11.431,88
Secretário-Geral do Ministério da Defesa	11.431,88
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas	11.431,88
Secretário-Geral de Contencioso	11.431,88
Secretário-Geral de Consultoria	11.431,88
Subdefensor Público Geral da União	11.179,36
Presidente da Agência Espacial Brasileira	11.431,88
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	11.431,88
Assessor Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República	11.179,36